Anexo 1.4-5 - Programa de Proteção ao Trabalhador e Segurança no Ambiente de Trabalho

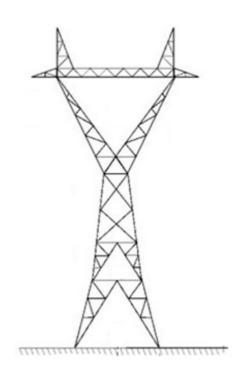


Data: Junho/2015

Rev: 0

**1** pág de 16

# Programa de Proteção ao Trabalhador e Segurança no Ambiente de Trabalho









Data: Junho/2015

Rev: 0

**2** pág de 16

# PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

### **SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	DEFINIÇÕES	3
	3.1 NR - NORMAS REGULAMENTADORAS	3
	3.2 SESMT	3
	3.3 EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	4
	3.4 EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA	4
	3.5 PLANO DE EMERGÊNCIA	4
	3.6 PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	4
	3.7 PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	4
	3.8 PCMAT – PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
4.	DOCUMENTOS DE REFERENCIA	5
5.	CONTROLE DE DOCUMENTOS E REGISTROS	5
	5.1 DOCUMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO	6
	5.1.1 PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO	6
6.	PREMISSAS GERAIS	6
	6.1 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE	6
	6.2 EXAME MÉDICO	7
	6.3 TREINAMENTO E INTEGRAÇÃO	7
	6.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS	7
	6.5 DIÁLOGO DE SEGURANÇA-DDS	8
	6.6 INSPEÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8
	6.7 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO – APR	8
	6.8 ALOJAMENTO	8
	6.9 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	9
	6. 10 SOCORRO DE URGÊNCIA	9
	6.11 SESMT	9
	6.12 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE	9
7.	CONTROLE DO PROCESSO	9



Data: Junho/2015

Rev: 0

**3** pág de 16

#### 1. INTRODUÇÃO

#### 2. OBJETIVO

Este programa proporciona um meio para relacionar os requisitos específicos do projeto, LT 500kV GLIBUÉS II –GENTIO DO OURO II, LT 500kV GENTIO DO OURO II – OUROLÂNDIA II, LT 500KV OUROLANDIA II – MORRO DO CHAPÉU II, LT 230KV GENTIO DO OURO II – BROTAS DE MACAÚBAS, LT 230KV IGAPORÃ III – PINDAÍ II E SECCIONAMENTO DA LT 230KV IRECÊ – SENHOR DO BONFIM PARA SE OUROLÂNDIA II, no empreendimento da LOTE A LEILAO 07/1014 - LT 500 kV Gilbués II - Ourolandia II referenciados acima, com os métodos e práticas de trabalho, para garantir que a segurança do trabalho na realização dos serviços seja exigida e devidamente documentada. Para tanto, são definidos neste programa a organização, responsabilidades e procedimentos estabelecidos para o desenvolvimento das atividades.

O programa de proteção ao trabalhador e segurança no ambiente de trabalho orienta os conjuntos de medidas que devem ser adotadas visando minimizar os acidentes, com o arcabouço dos procedimentos e demais planos e programas de segurança, especialmente o Plano de Emergência (PAE) e os programas de prevenção e controle ocupacionais: o Programa de Proteção dos Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT).

#### 3. DEFINIÇÕES

#### 3.1 NR - NORMAS REGULAMENTADORAS

Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 3.2 SESMT





Rev: 0

Data:

Junho/2015

**4** pág de 16

## PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Conforme Norma Regulamentadora nº 4. Dependendo da quantidade de empregados e da natureza das atividades, o serviço pode incluir os seguintes profissionais: médico do trabalho, enfermeiro do trabalho, técnico de enfermagem do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e técnico de segurança do trabalho.

#### 3.3 EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

É todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego, independente da origem de fabricação, Nacional ou Estrangeira, e ser distribuído de acordo com o que dispõe a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### 3.4 EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

É todo meio ou dispositivo de uso coletivo destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador e terceiros contra os agentes agressivos no ambiente de trabalho.

#### 3.5 PLANO DE EMERGÊNCIA

O Plano de Emergência é o documento que consta as análises das possíveis situações de emergências que podem ocorrer bem como a forma como esta situação será conduzida a fim de mitigar seus efeitos.

#### 3.6 PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, determinado pela Norma Regulamentadora Nº9. Documento que faz a análise dos riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho e reconhecimento dos mesmos, de forma qualitativa ou quantitativa, para possibilitar a antecipação e o controle dos riscos existentes, objetivando a preservação da saúde dos funcionários.

#### 3.7 PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL



Junho/2015

Rev: 0

Data:

**5** pág de 16

# PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, determinado pela Norma Regulamentadora №7. Documento que, com o arcabouço dos riscos ambientais avaliados pelo PPRA, traça medidas com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores.

# 3.8 PCMAT – PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT), exigido pela Norma Regulamentadora Nº18. Este documento tem por função estabelecer procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e organização para a implementação de medidas de controle dos riscos ambientais e demais riscos ocupacionais existentes.

#### **4.DOCUMENTOS DE REFERENCIA**

Para a elaboração deste programa foram levados em conta os seguintes documentos:

- Manual do Sistema de Gestão de QSMS;
- Procedimentos Gerais de QSMS;
- Procedimentos Operacionais de QSMS;
- Norma OSHAS 18001:2007;
- Políticas de gestão
- Norma regulamentadora № 9 NR 09
- Norma regulamentadora № 7 NR 07
- Norma regulamentadora № 18 NR18
- Portaria <u>№</u> 3.214 de 1978

#### **5.CONTROLE DE DOCUMENTOS E REGISTROS**



Junho/2015

Rev: 0

Data:

**6** pág de 16

# PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

#### 5.1 DOCUMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

#### 5.1.1 PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PG-SEG-001 - Identificação e Avaliação de Riscos

PG-SEG-002 - Planejamento Gestão de Prevenção

PG-SEG-005 - Inspeções de Segurança e Obseravações

PG-SEG-006 - Vigilancia da Saúde

PG-SEG-007 - Entrega Uso e Controle de EPI

PG-SEG-008 - Controle de Condições Higiênicas

PG-SEG-009 - Risco Elétrico

PG-SEG-010 - Notificação e Investigação Acidentes e Incidentes

PG-SEG-011 - Estatísticas de Acidentabilidade

#### **6. PREMISSAS GERAIS**

A CYMI MASA deve cumprir todas as disposições definidas em leis, regulamentos, normas, regras e códigos governamentais federais, estaduais e municipais relacionados à Segurança e Saúde aplicáveis à sua atividade

A CYMI MASA, ao iniciar os serviços, deverá elaborar os programas de Saúde e Segurança, legalmente exigidos (especialmente o PPRA, PCMSO, PCMAT e Plano de Emergência)

#### **6.1 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**

Devem ser atendidas as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, de acordo com a legislação vigente, em particular a Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, nas suas diversas etapas.



Data: Junho/2015

Rev: 0

**7** pág de 16

#### **6.2 EXAME MÉDICO**

Serão obrigatórios a realização dos os exames médicos admissionais, periódicos, mudança de função e demissionais, nas condições especificadas pela Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego e descritas no PCMSO.

### 6.3 TREINAMENTO E INTEGRAÇÃO

A CYMI MASA. providenciará treinamentos e instruções de segurança do trabalho para todo o pessoal envolvido nos serviços, com conteúdo previsto na Norma Regulamentadora Nº 18 (NR18).

Em caso de atividades de ampliação de subestações, o curso de NR10 básico é obrigatório para todos os funcionários.

Em caso de atividades dentro de subestações já existentes, o curso de NR10 complementar é obrigatório para os funcionários que adentrem a esta área.

Em caso de trabalho em altura, devem ser seguidas as determinações da NR35.

#### 6.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS

A CYMI MASA fornecerá aos seus empregados, os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como é seu dever exigir o seu uso. O fornecimento de uniforme padronizado será obrigatório para todos os empregados, dentro dos limites da área de serviço e nos locais em que se fizerem necessários. Todos os





Data: Junho/2015

Rev: 0

**8** pág de 16

equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e válidos.

#### 6.5 DIÁLOGO DE SEGURANÇA-DDS

Diariamente, o encarregado, líder do grupo ou supervisor deve reunir o seu grupo de trabalho e discutir temas relacionados à segurança. O objetivo é orientar/conscientizar os empregados em tais aspectos ANTES do início dos trabalhos. Apesar do foco em segurança, também podem ser debatidos aspectos de saúde e meio ambiente relacionados aos trabalhos. Deve haver registro de comprovação destes diálogos.

#### 6.6 INSPEÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Diariamente, antes do uso de máquinas e equipamentos, o operador deve inspecioná-lo e registrar tal inspeção. Durante a atividade, o registro de inspeção deve ficar na localidade, para que esteja disponível à fiscalização ou consulta.

Os registros de inspeção de máquinas e equipamentos ficarão arquivados a disposição da fiscalização ou consulta.

#### 6.7 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO – APR

A APR deve ser feita por atividade e divulgada para os funcionários envolvidos. Durante a atividade, a APR deve ficar na localidade, para que esteja disponível à fiscalização da contratada.

Os registros de APR ficarão arquivados a disposição da fiscalização ou consulta.

#### **6.8 ALOJAMENTO**

Caso sejam instalados alojamentos para abrigar funcionários, a CYMI MASA deve atender aos requisitos legais determinados pelas Normas Regulamentadoras.





### OR E

PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

**9** pág de 16

Data:

Junho/2015

Rev: 0

#### **6.9 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Transporte coletivo de passageiros é o deslocamento de pessoas por meio de veículos automotores designados para esta finalidade. Sempre antes do início das atividades, é necessário verificar as condições de segurança do veículo e observar as particularidades que podem ser fontes de riscos. O transporte de pessoas só será permitido em veículos com cabines próprias para essa finalidade.

#### 6. 10 SOCORRO DE URGÊNCIA

A CYMI MASA deve proporcionar treinamentos aos seus empregados sobre métodos de primeiros socorros, conforme determina a Norma Regulamentadora nº7. Caso seja efetuado trabalho em altura, deve haver funcionários treinados para resgate em altura, além de equipamentos destinados a esse fim, conforme Norma Regulamentadora Nº35.

#### **6.11 SESMT**

A CYMI MASA se obriga a manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 do Ministério do Trabalho, bem como seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

#### **6.12 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

A CYMI MASA deverá preencher o formulário Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT, para todo acidente ocorrido com seu empregado, além de efetuar a investigação do mesmo.

#### 7. CONTROLE DO PROCESSO





Data: Junho/2015

Rev: 0

**10** pág de 16

O controle do processo de execução da obra é realizado através da análise do preenchimento dos registros. Todos os procedimentos estabelecidos por este programa devem ser cumpridos e seus registros preenchidos e arquivados.